

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.023, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao 1º da Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020, que altera o inciso I do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993:

“Art. 1º

‘Art. 20.

.....

§ 3º

I - igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo até 31 de dezembro de 2021 e igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2022.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Dada a importância do Benefício Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência e idosos em situação de extrema pobreza devemos continuar buscando formas de ampliar o alcance do benefício. O Congresso Nacional, quando da apreciação dos Projetos de Lei nº 3.055/1997 (transformado na Lei nº 13.981/2020), nº 1.066/2020 (que originou a Lei nº Lei nº 13.982/2020) e nº 873/2020 (Lei nº 13.998, que altera a Lei nº 13.982), por três vezes aprovou que o critério para concessão do benefício fosse “igual ou inferior a 1/2 salário-mínimo”, mas em todas as ocasiões o dispositivo foi vetado quando da sanção presidencial.

O primeiro veto foi derrubado pelo Congresso, mas a questão acabou judicializada (Lei nº 13.981/2020) e o Ministro Gilmar Mendes, do STF, decidiu na Medida Cautelar em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 662) pela ineficácia da norma “enquanto não sobrevier a implementação de todas as condições previstas no art. 195, § 5º, da CF, art. 113 do ADCT, bem como nos arts. 17 e 24 da LRF e ainda do art. 114 da LDO”.



As Casas Legislativas apresentaram então uma solução escalonada, nos moldes da presente emenda, mas novamente houve veto parcial, retirando do texto o trecho que aumentava o critério de concessão do benefício para renda familiar *per capita* igual ou menor a 1/2 (meio) salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Face o compromisso com a população em situação de extrema pobreza de nosso País e obedecendo os comandos constitucionais de nossa Carta Magna Cidadã, que estabelece logo em seu art. 3º, no Título dos Princípios Fundamentais, a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, propomos que seja, novamente, retomado o critério de renda mensal *per capita* igual ou menor a 1/2 (meio) salário mínimo.

Este aumento se daria de forma escalonada, ou seja, o critério de concessão do benefício permaneceria “igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo” até 31 de dezembro de 2021 e mudaria para “igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo” a partir de 1º de janeiro de 2022, possibilitando ao Governo Federal fazer os ajustes orçamentários necessários e evitando a judicialização da questão, como ocorreu anteriormente.

Quanto ao Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme a Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro 03/2021, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, o impacto fiscal da emenda ora proposta é de R\$ 23,7 bilhões em 2022 e R\$ 24,5 bilhões em 2023, desconsiderando aumentos reais do salário mínimo.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todos os Parlamentares para que a presente emenda seja acolhida.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA